



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

Bruxelas, 22 de Novembro de 2006 (04.12)

**Dossier interinstitucional:
2006/0046 (COD)**

12815/06

LIMITE

**MAR 88
ENV 511
CODEC 1042**

RELATÓRIO

de : Secretariado-Geral do Conselho
para : COREPER
Nº. prop. Com. : 8010/06 MAR 32 ENV 214 CODEC 301
Subject : **TRANSPORTES MARÍTIMOS**

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 417/2002 relativo à introdução acelerada dos requisitos de construção em casco duplo ou equivalente para os navios petroleiros de casco simples e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2978/94 do Conselho

- *Abordagem geral*

1. Introduction

In May 2006, the Commission presented the above mentioned proposal which was discussed at the meeting of the Shipping Working Party on 22 May 2006.

The aim of this proposal is to reflect the political agreement voiced in December 2003 at the International Maritime Organisation (IMO) by the Italian Presidency, on behalf of the Member States and the Commission, expressing the commitment of EU Member States to refrain from making use of the MARPOL's (International Convention for the Prevention of pollution by Ships) exemptions.

Hence, the Commission proposed an amendment to Regulation (EC) No 417/2002 to extend the scope of the Regulation by prohibiting the carriage of heavy grades of oil in all single-hull tankers flying the flag of a Member States irrespective of the jurisdiction governing the ports, offshore terminals or the maritime area in which they operate.

2. Work undertaken by the instances of the Council

Following the examination of the Commission proposal and the introduction of some changes, the text which appears in the Annex is acceptable to all delegations but to EL.

On the content of the proposal, the EL delegation voiced its firm opposition and announced a written statement explaining its position. EL considered that:

- the statement made by the Italian Presidency at IMO could not be binding as formally there was no mandate from the Council to back this statement,
- the adoption of such a proposal would entail considerable loss of jobs in the Greek shipping sector since several Greek oil tankers would have to change their flag.

3. Outstanding issues

The Council is waiting for the opinion of the European Parliament¹. In its draft report, the rapporteur, Mr Le Rachinel took into account the linguistic and editorial changes proposed by the Commission and proposed them as the sole amendment to be adopted by the European Parliament². While aware of the EL concern, the rapporteur was in favour of the Commission proposal considering that for sake of maritime safety it was important to adopt that proposal as quickly as possible.

On 1 August 2006, the Committee of the Regions informed the Council that it had decided not to draw up an opinion on the proposal. On 13 September 2006, the European Economic and Social Committee submitted its opinion on the proposal³.

4. Conclusion

COREPER is invited to take note of the text as set out in Annex so that the Council can achieve a general approach on the text at its session on 11/12 December 2006, pending the adoption of the EP's opinion.

¹ Expected to be adopted at the EP plenary in December.

² On 22 November 2006, the TRAN Committee voted the amendment.

³ Opinion TEN/251 CESE 1182/2006.

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n.º 417/2002

**relativo à introdução acelerada dos requisitos de construção em casco duplo
ou equivalente para os navios petroleiros de casco simples e que revoga o Regulamento (CE)
n.º 2978/94 do Conselho
(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 80.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão¹,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu²,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões³,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado⁴,

Considerando o seguinte:

¹ JO C de , p. .

² JO C de , p. .

³ JO C de , p. .

⁴ JO C de , p. .

- (1) O Regulamento (CE) n.º 417/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ prevê a introdução acelerada dos requisitos de construção em casco duplo ou equivalente estabelecidos pela Convenção Internacional de 1973 para a Prevenção da Poluição por Navios alterada pelo seu Protocolo de 1978, (a seguir designada por MARPOL 73/78) relativamente a navios petroleiros de casco simples, a fim de reduzir os riscos de poluição accidental por hidrocarbonetos em águas europeias.
- (2) O referido regulamento introduziu disposições que proíbem o transporte de petróleos e fracções petrolíferas pesados em petroleiros de casco simples que demandem ou zarpem de portos da União Europeia.
- (3) Na sequência de uma iniciativa dos Estados-Membros e da Comissão no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI), esta proibição passou a vigorar a nível mundial mediante a alteração do Anexo I da MARPOL 73/78.
- (4) Os n.ºs 5, 6 e 7 da regra 13H do referido anexo, relativa à proibição do transporte de petróleos e fracções petrolíferas pesados em petroleiros de casco simples, prevêem excepções a esta regra. A declaração feita pela Presidência italiana da União Europeia, consignada no relatório oficial do Comité para a Protecção do Meio Marinho da OMI (MEPC 50), exprime o compromisso político de não recorrer a tais excepções.
- (5) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 417/2002, um navio que arvora pavilhão de um Estado-Membro poderia beneficiar das excepções à regra 13H se operasse fora dos portos ou terminais ao largo sob jurisdição comunitária, sem deixar de cumprir o referido regulamento.
- (6) É necessário, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) n.º 417/2002,

APROVARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

¹ JO L 64 de 7.3.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2172/2004 da Comissão (JO L 371 de 18.12.2004, p. 26).

Artigo 1.º

É inserido o seguinte período no início do nº 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 417/2002:

"Nenhum petroleiro que transporte petróleos ou fracções petrolíferas pesados pode arvorar pavilhão de um Estado-Membro, excepto se for de casco duplo."

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente